



Ofício Circular nº 487/2021/PRESI/CRO-MA

São Luís (MA), 12 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a),
Prefeito(a) Municipal

Assunto: Averiguação do cumprimento da Lei Federal nº 3.999/61 (Piso salarial do Cirurgião-Dentista)

Senhor(a) Prefeito(a),

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para no exercício das funções institucionais de resguardar o cumprimento do desempenho ético e legal da odontologia, informar que os Cirurgiões-Dentistas, bem como os Médicos, possuem piso salarial estabelecido através da Lei Federal nº 3.999/61, equivalente a três salários mínimos vigentes, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme preceitua os arts. 5º, 8º e 22, da referida lei.

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

*Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acôrdo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:
a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;*

Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais.

Esclareça-se ademais, que o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento que a legislação acima deve ser observada por todos os entes federativos, aplicando-se, portanto, aos servidores municipais, a exemplo das seguintes decisões: RE 1.340.676/PB, Rel. Ricardo Lewandowski; ADI 3.587/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 1.095.728-AgR/MG, Rel. Min. Edson Fachin; ARE 821.761-AgR/SC, Rel. Min. Dias Toffoli; ARE 970.577- AgR/SP, Rel. Ricardo Lewandowski; RE 1.127.795/CE, Rel. Min. Celso de Mello; ARE 1.115.983/ES, Rel. Min. Marco Aurélio; ARE 1.032.203/SC, Rel. Min. Rosa Weber; RE 1.211.339/RN, Rel. Min. Alexandre de Moraes; RE 807.505/SP, Rel. Min. Luiz Fux; e ARE 801.013/RS, Rel. Min. Teori Zavascki.



Por sua vez, a título ainda de informação a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também é consolidada no sentido que compete privativamente à União legislar sobre normas que estabeleçam condições para o exercício profissional (art. 22, XVI, CF).

Logo, este Conselho de Classe com objetivo de ratificar o cumprimento da supracitada legislação federal, **solicita a Vossa Excelência informações referentes ao valor do salário e a respectiva jornada de trabalho dos cirurgiões-dentistas vinculados a Secretária de Saúde deste município no sentido de comprovar a subsunção a lei ou a sua adequação.**

Atenciosamente,

Rafael Avellar de Carvalho Nunes
Presidente